



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

A justificativa para a pesquisa de preços e a escolha do método estatístico na contratação Aquisição e/ou recarga dos extintores de incêndio, placas e suportes para atendimento às legislações vigentes quanto a proteção contra incêndios nos postos de trabalho do Município de Estância/SE é um passo crítico para garantir a **segurança jurídica** e a **vantagem econômica** da administração.

1. A Necessidade da Pesquisa Ampla (Art. 23, § 1º)

A Lei 14.133 exige que o valor estimado seja definido mediante a consulta de fontes combinadas. Para Aquisição e/ou recarga dos extintores de incêndio, placas e suportes, a consulta ao Compras.gov.br é essencial por dois motivos:

Referencial Público: O Compras.gov.br (Art. 23, § 1º, I) oferece a “memória de cálculo” de outras prefeituras, garantindo que o preço esteja em conformidade com o que o setor público já paga.

2. O Uso da Mediana (IN 65, Art. 6º)

A escolha da **mediana** em vez da média aritmética é a prática mais recomendada e justificada pela **IN 65/2021**.

Por que a Mediana?

A mediana é o valor que ocupa a posição central de um conjunto de dados ordenados. Ela é superior à média nestes casos porque:

Elimina "Outliers" (Valores Atípicos): Se um fornecedor apresentar um preço excessivamente alto ou baixo (por erro de interpretação do edital ou estratégia comercial), a média seria distorcida. A mediana permanece estável.

Conformidade com a IN 65: O Art. 6º da IN 65 menciona expressamente o uso da média, da mediana ou do menor dos valores, devendo a administração justificar a escolha.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Justificativa do Compras.gov.br: Serve para demonstrar que a solução pretendida tem aderência ao que é praticado em outros entes federativos, evitando o sobrepreço.

Resumo dos Dispositivos Legais para o seu Documento:

Base Legal	Finalidade
Art. 23, § 1º, I da Lei 14.133	Utilização de dados do PNCP como parâmetro preferencial.
Art. 23, § 1º, IV da Lei 14.133	Pesquisa direta com fornecedores (mínimo de 3 orçamentos).
Art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/21	Autoriza o uso da mediana para mitigar distorções de preços.
Art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/21	Define a metodologia de busca para garantir a "cesta de preços" aceitável.

Conclusão

"A adoção da mediana como critério de balizamento se justifica pela necessidade de neutralizar variações extremas e orçamentos meramente estimativos que não refletem a execução contratual, garantindo um valor de referência que preserve a ampla competitividade sem onerar excessivamente a Administração."

Estância(SE), 07 de abril de 2026



Edna Dias Costa Calasans
Chefe de Divisão
Portaria nº 722/2025